



TRIUNFO PREV

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV** e a **3IT Consultoria Ltda - ME**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV- PE**, com sede na Rua Gaudino Diniz nº 340 – Bairro Guanabara – CEP: 56.870-000 – na Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 04.783.285/0001-35, neste ato representado pela Sra. **Maria Lúcia Alves de Lima**, CPF nº 377.457.514-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **3IT Consultoria Ltda - ME**, com sede na AV. Santos Dumont, 1740 – sala 209- Aldeota - Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Anderson Pontes Leal, CPF: 025.211.663-16, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a Customização, Treinamento, Hospedagem e Manutenção do Sistema de Previdência (SIPREV), compreendendo:

Importação dos dados dos servidores efetivos ativos que consta no sistema da folha de pagamento da Prefeitura; Importação dos dados dos servidores inativos e pensionistas que consta no sistema da folha de pagamento do FMSS; Elaboração do sistema de conversão dos dados dos sistemas da folha de pagamento para o layout do SIPREV;

Customização do: Módulo de Guia de Recolhimento Previdenciário – GRP: irá gerar as GRP por fundo ou secretaria para gerar o controle de recebimento dos recursos previdenciários; **Módulo Financeiro:** irá gerar o controle financeiro dos recursos previdenciários; **Módulo de Despesas:** irá gerenciar o empenho e utilização dos recursos previdenciários destinados a taxa de administração; **Módulo de Acompanhamento dos Processos Previdenciários:** irá acompanhar e localizar onde se encontra os processos previdenciários administrado pela Unidade Gestora; **Módulo de Concessão dos Benefícios Previdenciários:** irá fazer a simulação e a concessão jurídica dos processos

[Handwritten signature]



TRIUNFO PREV

previdenciários; **Elaboração do site do TRIUNFOPREV; Agenda Eletrônica; Customizações diversas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em 9 (nove) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Durante a vigência do contrato os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Handwritten signature in blue ink.



TRIUNFO PREV

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Apresentar relatórios quando solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência; multa de 5% (cinco por cento) do total contratado; rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais de Triunfo – TRIUNFOPREV- PE, exercício 2014.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0100
Serviço de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Triunfo - PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

Muller



TRIUNFO PREV

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, 01 de abril de 2014.

Willerma

Sra. Maria Lúcia Alves de Lima

Presidente do Triunfoprev

Anderson Pontes Leal

Anderson Pontes Leal

Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA.

Testemunhas:

01-

Ricardo Alves Ferreira

CPF: 595.345.194-20

02-

Marion da Paz Barbosa

CPF: 588.335.284-72